

OS DESAFIOS NO ACESSO AO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) PARA PESSOAS COM DEFICIENCIA E IDOSAS

Ericles Leonam dos Santos Castro¹

Lourdes Araujo Lima²

Nicole Malafaia Peres³

Marcelo Augusto Rebouças Leite⁴

RESUMO: O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um direito garantido pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), destinado a pessoas com deficiência e idosos em situação de vulnerabilidade socioeconômica. No entanto, o acesso a esse benefício enfrenta desafios significativos, como a burocracia excessiva, critérios restritivos de elegibilidade e a demora na análise dos pedidos. Este estudo tem como objetivo analisar os principais obstáculos enfrentados pelos beneficiários do BPC, identificando as dificuldades estruturais e administrativas que comprometem a concessão do benefício. Para isso, foi realizada uma pesquisa bibliográfica baseada em legislações, doutrinas jurídicas e estudos acadêmicos sobre o tema. Os resultados apontam que a falta de acessibilidade no processo de solicitação, a exigência de documentação complexa e a judicialização frequente são fatores que dificultam o acesso ao BPC. Conclui-se que a desburocratização do sistema, a modernização dos processos administrativos e a ampliação das políticas de assistência são fundamentais para garantir que o benefício alcance aqueles que realmente necessitam, promovendo maior inclusão social e assegurando os direitos dos cidadãos.

1331

Palavras-chave: Benefício de Prestação Continuada. Direito à acessibilidade. Direitos sociais.

INTRODUÇÃO

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um direito assegurado pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), garantindo um salário mínimo mensal a idosos acima de 65 anos e pessoas com deficiência que comprovem não possuir meios de prover a própria subsistência. Apesar de sua relevância, o acesso ao BPC enfrenta diversos desafios, como a burocracia no processo de concessão, os critérios restritivos de renda e a dificuldade de comprovação da deficiência.

No contexto social e econômico brasileiro, o BPC representa um mecanismo fundamental para a inclusão e a proteção social de grupos vulneráveis. No entanto, muitos

¹Discente do Curso de Direito do Centro Universitário do Norte – UNINORTE.

²Discente do Curso de Direito do Centro Universitário do Norte – UNINORTE.

³Discente do Curso de Direito do Centro Universitário do Norte – UNINORTE.

⁴Bacharel em Direito pela Esbam e Logística pela Universidade Nilton Lins, Pós Graduado em Docência do Ensino Superior pela Universidade Leonardo Da Vinci (Uniasselvi). Professor de direito no Centro Universitario do Norte -Uninorte.

beneficiários potenciais encontram barreiras significativas para acessar esse direito, seja por falta de informação, dificuldades no cumprimento dos requisitos legais ou ineficiência dos órgãos públicos na análise dos pedidos. Assim, torna-se essencial analisar os desafios existentes e propor melhorias no sistema de concessão do benefício.

Dante desse panorama, este estudo busca responder à seguinte questão-problema: quais são os principais obstáculos enfrentados por pessoas com deficiência e idosos no acesso ao BPC? A investigação se propõe a compreender as razões pelas quais esse público enfrenta tantas dificuldades e quais medidas poderiam ser implementadas para facilitar esse acesso.

Como possíveis respostas para esse problema de pesquisa, levanta-se a hipótese de que a burocracia excessiva, a falta de acessibilidade nos processos administrativos e a rigidez dos critérios de elegibilidade são fatores que dificultam a concessão do benefício. Além disso, a ausência de políticas públicas eficazes de divulgação e orientação também pode contribuir para a baixa taxa de concessão do BPC.

O objetivo geral deste trabalho é analisar os desafios enfrentados por pessoas com deficiência e idosos no acesso ao BPC. Especificamente, buscou-se analisar a legislação vigente do BPC, investigar os principais fatores que contribuem para a morosidade na concessão do benefício e avaliar os impactos das dificuldades de acesso ao BPC.

A relevância deste estudo está na sua contribuição para o debate acadêmico e para a sociedade, ao evidenciar as barreiras estruturais enfrentadas por pessoas com deficiência e idosos. Dessa forma, a pesquisa visou subsidiar decisões políticas e estratégias governamentais voltadas à garantia dos direitos dessa população.

A metodologia adotada consistiu em uma pesquisa bibliográfica, baseada na análise de legislação, doutrina jurídica e estudos acadêmicos sobre o tema. A revisão da literatura permitiu uma compreensão aprofundada dos desafios relacionados ao acesso ao BPC.

O trabalho está dividido em quatro capítulos. O primeiro apresenta a introdução, contextualizando o tema, os objetivos e a metodologia. O segundo discute a legislação vigente do BPC, abordando sua fundamentação jurídica e os critérios de concessão. O terceiro analisa os fatores que dificultam o acesso ao benefício, como burocracia e morosidade. O quarto examina os impactos dessas dificuldades, destacando as consequências para os beneficiários. Por fim, a conclusão resume os principais achados e sugere melhorias para a efetividade do benefício.

2 Desenvolvimento

2.1 A legislação vigente do BPC

A garantia do BPC na Constituição Federal de 1988 representou um marco para a Assistência Social no Brasil, ao assegurar um salário mínimo mensal às pessoas com deficiência e idosos em situação de miserabilidade. Apesar do reconhecimento legal, a definição de critérios para gestão, manutenção e acesso ao benefício ficou sujeita à atuação do Legislativo. Somente na Constituição de 1988 que a Assistência Social passou a fazer parte da Seguridade Social, ao lado da Saúde e Previdência (Souza; Batista, 2021).

A década de 1990 assistiu à crescente influência de um movimento político-econômico que pregava a diminuição do Estado e a expansão da lógica de mercado. Nesse cenário, iniciou-se um processo de retração dos compromissos assumidos constitucionalmente no campo da seguridade social brasileira. Para Castel (2000), embora os direitos sociais à saúde, previdência e assistência estivessem assegurados legalmente, sua efetivação enfrentou obstáculos. Políticas de ajuste fiscal foram implementadas, com cortes de gastos e enxugamento da máquina pública. Privilegiou-se a atuação dos agentes privados em detrimento da gestão solidária dos sistemas de proteção implantados a partir da Carta Magna de 1988.

1333

A mudança no paradigma passou a influenciar a implementação da Política de Assistência Social no país. Para além do reconhecimento constitucional, sua efetiva regulamentação demandou quase uma década de tramitação no Congresso Nacional. Imerso em um cenário de avanço neoliberal, os governos desta fase transitória pouco se esforçaram para viabilizar a legislação organizadora de um setor tradicionalmente voltado à assistência focalizada e a fins clientelistas. Somente em 1993 é que a Lei Orgânica da Assistência Social (Loas) acabou sendo sancionada, por meio da Lei nº 8.742/1993. A demora na regulamentação formal do Sistema colocou em evidência o desinteresse político em estruturar institucionalmente um campo de políticas essencial para a efetivação dos direitos sociais no Brasil (Plescia, 2002).

A regulamentação do BPC estabeleceu requisitos que acabaram por restringir significativamente o acesso ao benefício. Idosos deveriam ter 70 anos ou mais, enquanto para pessoas com deficiência exigia-se a comprovação de incapacidade para o trabalho e a vida independente. Ambos os grupos teriam ainda que comprovar renda familiar per capita inferior

a um quarto do salário mínimo. Além disso, foi instituída a revisão bienal dos casos (Sposati, 2000).

Tais critérios tiveram como efeito delimitar o alcance do programa, contrariando o próprio escopo constitucional de promoção da seguridade socioeconômica. Apesar de alterações subsequentes, manteve-se inalterado ao longo das gestões governamentais o requisito da renda, considerado o maior entrave na plena efetivação do direito assegurado (Sposati, 2000). Demonstra-se, portanto, como a regulamentação original acabou por limitar sobremaneira o acesso a um benefício de caráter assegurador.

A efetiva implantação do BPC foi postergada após a promulgação da Constituição de 1988. Somente em janeiro de 1996 teve início a concessão do benefício, 7 anos depois da sua previsão na Carta Magna, operando-se por meio do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) (Plescia, 2002).

O INSS é órgão responsável pelo regime previdenciário, lastreado no princípio contributivo da seguridade social. Nesse sentido, há no Instituto maior afinidade com a lógica do seguro-trabalho, em que apenas quem contribui formalmente para o sistema pode ter acesso aos benefícios (Souza; Batista, 2021). Tal circunstância, somada ao contexto de restrição do período, acabou por influenciar negativamente no processo de implementação e acesso ao BPC, caracterizado constitucionalmente como política de assistência social não contributiva.

De fato, ao longo de mais de duas décadas de vigência do BPC, houve inúmeras alterações na legislação por meio de leis, decretos e portarias, tornando difícil até mesmo acompanhar todas as mudanças no dia a dia da implementação. Entre tantas alterações, é possível apontar alguns avanços no que tange diretamente aos beneficiários, ainda que muitos já deveriam constar na legislação inicial. Citam-se: a redução da idade mínima para 65 anos; a não contabilização do BPC de um idoso na renda de outro familiar nessa condição; a adoção do modelo da Classificação Internacional de Funcionalidade na avaliação da deficiência; a permissão para recebimento do benefício por pessoa com deficiência quando aprendiz; e a suspensão em vez do cancelamento do BPC no caso de exercício de trabalho (Martins, 2023).

Contudo, é inegável que os avanços foram tímidos diante da importante garantia constitucional de renda assistencial, indicando a necessidade de constante vigilância e luta social para efetivar o direito.

O aprofundamento da burocracia estatal ao longo do tempo serviu aos propósitos de reprodução das relações sociais capitalistas de produção, a saber, a manutenção do controle

sobre o trabalho e a extração do excedente. Nesse sentido, dificilmente as incontáveis modificações legislativas buscaram efetivamente ampliar o acesso e fortalecimento do BPC. Isso porque o processo político de formulação das leis se pauta pelos anseios do grande capital, via representação no Congresso Nacional. Ademais, tais alterações nem sempre passaram pelo crivo das instâncias populares de deliberação da Assistência Social, conforme a própria Constituição assegurou (Marx, 2017). Desta forma, é possível inferir que o benefício tenha sido apenas mais um instrumento estatal de perpetuação do status quo em detrimento da efetivação plena dos direitos socioassistenciais.

Estudo realizado pelo Anuário Estatístico da Previdência Social (Brasil, 2024) apontou que, no primeiro semestre de 2024, o número de concessões do Benefício de Prestação Continuada (BPC) teve significativo aumento em relação ao mesmo período do ano anterior. Foram concedidos 1.105.000 benefícios para idosos e pessoas com deficiência entre janeiro e junho de 2024, o que representou um crescimento de 40% na comparação com os 786.087 benefícios outorgados no primeiro semestre de 2023.

Diversos fatores contribuíram para o crescimento das despesas com o BPC/Loas. Por um lado, a política de valorização do salário mínimo, ancorada no crescimento econômico e na inflação, elevou automaticamente o teto do benefício. Além disso, o alto índice de judicialização da assistência por meio de ações judiciais para obtenção do direito também impactou os gastos. Para contornar a situação, o governo passou a conceder excepcionalmente o BPC/Loas para famílias com renda de até meio salário mínimo por pessoa, ao invés do limite legal de um quarto do mínimo. Essa flexibilização buscou atender demandas na Justiça, porém afronta o princípio constitucional da assistência como política de caráter não contributivo e universal (Bichir, 2023).

1335

2.2 Principais fatores que contribuem para a morosidade na concessão do benefício

A morosidade na concessão de benefícios previdenciários é um problema recorrente que impacta diretamente a vida dos segurados, gerando insegurança financeira e social. Entre os principais fatores que contribuem para essa lentidão estão a burocracia excessiva, a falta de servidores públicos e a complexidade normativa. Segundo Silva (2020), a alta demanda nos órgãos responsáveis, aliada à ausência de investimentos em modernização, compromete a celeridade dos processos, resultando em longas filas de espera e insatisfação dos cidadãos.

A ineficiência dos sistemas digitais também é um dos principais entraves para a rapidez na análise dos benefícios. De acordo com Oliveira (2019), a desatualização das plataformas e a falta de integração entre as bases de dados governamentais dificultam a verificação automática de informações, levando à necessidade de conferências manuais e retrabalho. Esse cenário se agrava quando há erros cadastrais ou ausência de documentos essenciais, fatores que exigem complementações e prolongam ainda mais o tempo de tramitação dos processos.

Outro elemento que contribui significativamente para a demora na concessão dos benefícios é a constante mudança na legislação previdenciária. Conforme Santos (2021), as frequentes alterações nas regras tornam a interpretação das normas mais complexa, tanto para os servidores quanto para os beneficiários. Isso gera um ambiente de incerteza e aumenta o volume de indeferimentos, pois muitos segurados desconhecem os critérios exigidos para a obtenção do benefício, resultando em um alto número de recursos administrativos e judiciais.

Além disso, a carência de profissionais qualificados para realizar perícias médicas e avaliações sociais é um grande obstáculo. Segundo Almeida (2018), a sobrecarga de trabalho dos peritos e a falta de padronização nos pareceres técnicos dificultam a análise dos casos, especialmente aqueles que dependem de avaliações médicas detalhadas. Isso leva a uma alta taxa de pedidos de revisão e novas perícias, o que aumenta ainda mais a morosidade no processo.

1336

A judicialização excessiva do sistema previdenciário também tem um impacto expressivo na lentidão da concessão dos benefícios. De acordo com Souza (2017), muitos segurados recorrem à via judicial para garantir seus direitos, sobrecarregando o sistema judiciário e gerando um efeito cascata na demora da tramitação dos processos administrativos. Esse fenômeno é reflexo da desconfiança dos segurados na eficiência dos órgãos responsáveis, o que reforça a necessidade de melhorias estruturais e administrativas.

Diante desse cenário, é fundamental que sejam implementadas medidas para otimizar a concessão de benefícios previdenciários. Investimentos em tecnologia, ampliação do quadro de servidores, capacitação profissional e simplificação das normas são algumas das estratégias que podem contribuir para reduzir a morosidade do sistema. Conforme aponta Costa e Pereira (2022), a modernização dos processos e a adoção de práticas mais eficientes são essenciais para garantir maior celeridade e eficiência no atendimento aos segurados, assegurando o acesso aos direitos previdenciários de forma justa e ágil.

Pesquisas recentes do governo apontam que, atualmente, cerca de 5 milhões de processos administrativos estão pendentes no INSS, todos ultrapassando o prazo legal para conclusão. Essa situação crítica é resultado de diversos fatores, entre os quais se destaca o envelhecimento da população brasileira. O aumento da expectativa de vida, combinado com a diminuição da taxa de natalidade, tem levado a um crescente número de pessoas que atingem a idade de aposentadoria (Fernandes, 2022).

Esse cenário não apenas sobrecarrega o sistema previdenciário, mas também evidencia a necessidade urgente de reformulações nas políticas de atendimento e gestão do INSS. A pressão sobre a autarquia se intensifica, refletindo as dificuldades enfrentadas por muitos segurados que aguardam meses, ou até anos, para ver seus direitos garantidos. A falta de recursos e a necessidade de um planejamento eficiente são questões que devem ser abordadas para evitar que o acúmulo de processos se torne uma norma, prejudicando a dignidade e os direitos dos cidadãos.

O INSS, ao conduzir a análise administrativa do BPC, frequentemente impõe obstáculos que comprometem o acesso ao direito dos beneficiários. A morosidade na tramitação dos processos, a insuficiência de servidores para atender à demanda e a alegada falta de recursos financeiros são utilizados como justificativas para o indeferimento ou prolongamento indevido das solicitações (Fonseca, 2024). No entanto, tais práticas acabam por violar o princípio da dignidade da pessoa humana, privando idosos e pessoas com deficiência de um amparo fundamental para sua subsistência (Lima, 2023).

1337

A invocação da reserva do possível pelo Estado não pode servir como escudo para o descumprimento de deveres constitucionais, especialmente quando a negativa ao benefício coloca em risco o mínimo existencial dos requerentes (Ramos; Teixeira, 2022). Nesse sentido, decisões judiciais têm reiteradamente afastado essas alegações, reconhecendo a necessidade de garantir o acesso célere e eficaz ao BPC como forma de assegurar a proteção social devida a esse público vulnerável (Barros, 2024).

PROCESSO Nº: 0813603-33.2020.4.05.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGRAVANTE: GIZELDA VENANCIO DA SILVA ADVOGADO: Paulianne Alexandre Tenório AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS RELATOR (A): Desembargador (a) Federal Fernando Braga Damasceno - 3^a Turma PROCESSO ORIGINÁRIO: 0816682-49.2020.4.05.8300 - 9^a VARA FEDERAL - PE EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA. MOROSIDADE EXCESSIVA PARA ANÁLISE DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO. DIREITO

LÍQUIDO E CERTO. AGRAVO PROVIDO. (...) 4. Embora sejam conhecidas as dificuldades que as limitações de ordem financeira impõem ao INSS, tal realidade fática não autoriza a autarquia a invocar a reserva do possível como justificativa para o não cumprimento dos seus deveres, não sendo tal princípio oponível ao mínimo existencial. 5. No mesmo sentido, resta evidente que a diminuição no quadro de servidores ativos do INSS, ou o aumento no número de pedidos, como decorrência da reforma previdenciária, não podem ser enquadrados como motivos de força maior, aptos a justificar a demora na análise do pleito administrativo objeto deste feito. 6. Também não há que se falar que o Judiciário, ao concretizar a justiça do caso real, estaria atuando em violação à isonomia, pois, além de não haver impedimento para que outros cidadãos, diante de igual situação de atraso, busquem a via jurisdicional na defesa de seus direitos, deve se ponderar que a concretização de direitos sociais, como a análise de requerimento do benefício previdenciário em tela, mostra-se indispensável para a realização da dignidade da pessoa humana. (PROCESSO: 08136033320204050000, AGRAVO DE INSTRUMENTO, DESEMBARGADOR FEDERAL FERNANDO BRAGA DAMASCENO, 3^a TURMA, JULGAMENTO: 18/03/2021)

Em recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), foi abordada a importância de garantir o acesso ao BPC às pessoas que de fato têm direito, destacando as graves consequências de sua restrição. O tribunal ressaltou que negar o benefício é muito mais do que uma simples negativa de um recurso financeiro, mas uma forma de fechar portas para a inclusão social daqueles que mais necessitam. A decisão reitera que a finalidade do BPC, prevista na legislação, é amparar os cidadãos em situação de vulnerabilidade social, promovendo a redução das desigualdades que permeiam a sociedade brasileira (Mendes, 2021).

1338

A análise do STJ aponta que ao dificultar o acesso ao BPC, o Estado não apenas retira uma proteção essencial, mas também perpetua um ciclo de exclusão social. Esse benefício não se trata apenas de um direito assistencial, mas de uma ferramenta crucial para garantir uma mínima dignidade àqueles em condição de risco, permitindo o acesso a serviços básicos, saúde, educação e outros direitos fundamentais. Nesse contexto, a decisão evidencia o papel da justiça em garantir que as leis assistenciais cumpram sua verdadeira função: corrigir desigualdades e assegurar uma proteção social eficaz e justa para todos os cidadãos, independentemente de sua classe social, condição econômica ou de saúde (Dweck, 2022).

Logo, negar-lhe o benefício é fechar-lhe também as oportunidades, é esquecer que a lei pretende proteger os desvalidos e, assim, tentar corrigir ou diminuir as desigualdades sociais." (STJ - REsp: 1894737 CE 2020/0235609-0, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Publicação: DJ 30/04/2021).

Os entraves burocráticos inerentes ao processo de requerimento do BPC, envolvendo critérios confusos, agendamentos digitalizados e exigência de documentação, acabam por dificultar o acesso efetivo dos potenciais beneficiários. Nesse cenário, agentes oportunistas se valem da situação para oferecer um suposto "auxílio" na solicitação do benefício, cobrando

quantias exorbitantes, em nada compatíveis com a realidade financeira da população-alvo do programa, de baixa renda.

A implantação de trâmites 100% virtuais pelo INSS acaba por alimentar ainda mais o campo de atuação desses "intermediários", uma vez que aumenta os obstáculos de acesso, sobretudo para os grupos mais vulnerabilizados. Caracteriza-se, portanto, uma relação parasitária onde a burocracia estatal, ao invés de facilitar, funciona como vetor de esbulho, permitindo a apropriação indevida de recursos sob a aparência de prestação de serviços (Cardoso, 2023).

A vinculação institucional do BPC à Assistência Social, ao invés da Previdência, historicamente gerou uma percepção de que pessoas idosas e com deficiência poderiam fraudar o "sagrado" sistema contributivo. Esse que Pereira (1995) chamou de "fraudefobia", ou medo irracional da fraude por parte dos mais pobres, instalou-se culturalmente no INSS e orienta a implantação do princípio de "menor elegibilidade", sob o qual os/as trabalhadores/as da Assistência necessitam exigir inúmeras comprovações e realizar pesquisas externas exageradas no processo de habilitação do benefício (Santos, 2022).

Tal lógica também se faz presente na constante fiscalização das concessões, com o objetivo de coibir supostas fraudes, em vez de garantir a efetividade do direito assegurado. A "fraudefobia" revela-se, portanto, como um entrave histórico à assistência por meio do preconceito contra os/as beneficiários/as do BPC.

1339

Tem-se que o funcionamento diário do INSS, assim como outros espaços estatais, reproduz os valores da ideologia burguesa, tendo em vista justamente reproduzir e dar continuidade ao modelo capitalista de produção. A gestão autoritária utilizada na instituição acaba sendo repassada para o trato dispensado aos usuários, degradando as relações sociais de trabalho no atendimento.

Em 2016, observa-se que a PEC 287, de cunho contra reformista da Previdência, usou como justificativa para propor mudanças no BPC o argumento de se evitar "incentivos inadequados". Pretendeu-se, inicialmente, mudar os critérios de idade para setenta anos e dissociar o valor do salário mínimo, a fim de não "desincentivar" as contribuições diretas ao regime geral (Marx, 2017). Contudo, sabe-se que tais alterações visavam tão somente cortar gastos à custa dos direitos dos mais vulneráveis.

Esses argumentos recorrentes, usados até por servidores públicos, ignoram a materialidade das condições de vida dos trabalhadores. Ao questionar se teria incentivo

contribuir quando o BPC pode ser acessado sem isso aos 65 anos, omitem que a realidade da maioria é de exploração intensa ao longo da vida ativa e dificuldades de acesso ao emprego formal. Além disso, desconsideram a complexidade burocrática do processo de habilitação, de modo que definir o acesso como "fácil" é inadequado (Vieira, 2023).

A crítica aponta justamente para o falso dilema entre receber o BPC sem nunca ter contribuído *versus* abrir mão das contribuições sociais. Na verdade, o que está em discussão é o direito constitucional à assistência e renda mínima dos grupos mais vulneráveis, não sendo condizente tratar a garantia desse direito como se fosse um "incentivo" falso.

2.3 Impactos das dificuldades de acesso ao BPC

A população brasileira alcançou a marca de 212,6 milhões de habitantes, e dentro desse contingente, 18,6 milhões de pessoas possuem algum tipo de deficiência, o que representa 8,7% da população com 2 anos ou mais. Esse dado, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em parceria com o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC), faz parte da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD) de 2024 (IBGE, 2024).

Outro aspecto relevante apontado pela pesquisa é a relação entre o envelhecimento populacional e a ocorrência de deficiências. Dos indivíduos com deficiência, 47,2% possuem 60 anos ou mais, totalizando aproximadamente 8,8 milhões de pessoas (MDHC, 2024). Esse cenário reforça a importância de medidas que assegurem o bem-estar e a qualidade de vida dessa população, incluindo melhorias no acesso à saúde, mobilidade urbana e programas de assistência social (Silva, 2024).

A fila de espera para a concessão do BPC tem se tornado uma preocupação crescente, ultrapassando atualmente 409 mil requerentes. Dentre esses, mais de 256 mil aguardam há mais de 45 dias, prazo máximo estipulado para a análise do benefício (INSS, 2024). Esse atraso compromete a assistência social a idosos e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade, tornando essencial a adoção de medidas que otimizem o fluxo de concessão e evitem impactos negativos na vida dos beneficiários (Santos, 2023).

Para muitas pessoas que enfrentam condições de vulnerabilidade, o BPC não é apenas um auxílio financeiro, mas uma afirmação de que suas necessidades são reconhecidas e valorizadas pela sociedade. Essa assistência possibilita que muitos tenham acesso a uma vida com dignidade, oferecendo uma rede de segurança em tempos de crise (Fernandes, 2020).

Entretanto, a realidade do sistema muitas vezes se choca com essa promessa. A burocracia excessiva e os longos prazos de espera transformam a busca por esse benefício em um processo angustiante. Quando os pedidos são negados ou quando há atrasos na concessão, as consequências se tornam palpáveis, criando um estado de insegurança que pode afetar toda uma família. A luta não é apenas por recursos, mas também por respeito e reconhecimento, e a falta de apoio pode intensificar a marginalização dessas pessoas, dificultando ainda mais sua inserção social e econômica (Silva, 2021). Assim, o BPC, que deveria ser um pilar de apoio, muitas vezes se transforma em uma fonte adicional de estresse e incerteza.

No julgamento do Recurso Extraordinário 587970 pelo Superior Tribunal Federal (STF), o Ministro Marco Aurélio abordou a solidariedade social como um princípio essencial da Constituição brasileira. Ele argumentou que a dignidade deve ser um direito de todos, sem distinções de nacionalidade, especialmente em momentos de fragilidade, como na velhice ou em situações de deficiência (Fernandes, 2020). Essa ideia se alinha ao disposto no artigo 3º, inciso I, que visa a construção de uma sociedade mais justa e solidária (Silva, 2021).

A importância desse princípio, segundo o ministro, reside na sua capacidade de promover uma convivência social mais equitativa, onde os direitos humanos são não apenas reconhecidos, mas efetivamente garantidos (Oliveira; Santos, 2022). Dessa forma, o Estado tem a responsabilidade de implementar políticas públicas que garantam apoio e inclusão para os indivíduos em situação de vulnerabilidade (Pereira, 2019).

1341

Além disso, Marco Aurélio ressaltou que a solidariedade vai além de um mero ideal; ela deve se manifestar em ações concretas que fortaleçam os vínculos sociais e garantam a dignidade de todos os cidadãos (Costa, 2020). Essa abordagem reforça a função social do Estado, que deve estar comprometido em criar condições que assegurem o bem-estar coletivo e a proteção dos direitos de cada indivíduo.

Quando a liberação do BPC se atrasa, os beneficiários enfrentam sérios desafios cotidianos, como a dificuldade em obter alimentos e acesso a serviços de saúde. Essa situação de incerteza financeira provoca não apenas a deterioração das condições de vida, mas também o aumento da ansiedade e do estresse entre os afetados, afetando sua saúde emocional e mental (Almeida, 2022).

A espera pela concessão do BPC pelo INSS representa um desafio significativo para muitos beneficiários, que podem ficar em estado de limbo por longos períodos, que vão de semanas a anos. Esse tempo de incerteza não apenas gera dificuldades financeiras, mas também

compromete o bem-estar geral dessas pessoas. Assim, elas se veem lidando com uma série de obstáculos que afetam sua vida diária e sua saúde emocional (Castro, 2023).

Sem o auxílio financeiro do BPC, muitos beneficiários se veem incapazes de arcar com as necessidades básicas do dia a dia, como uma alimentação balanceada, um teto digno para morar e os cuidados médicos imprescindíveis. Essa situação acaba por piorar ainda mais as já precárias condições de pobreza e vulnerabilidade social em que esses indivíduos se encontram (Castro, 2023). Essa realidade revela a importância crítica do BPC como um mecanismo de proteção social, evitando que famílias inteiras sejam empurradas ainda mais fundo na espiral da miséria. Sem esse apoio, muitos beneficiários ficam à mercê de uma existência marcada pela constante luta pela sobrevivência.

A escassez de acesso a cuidados médicos e medicamentos, exacerbada pela falta de recursos financeiros, é uma realidade alarmante para muitos idosos e pessoas com deficiência no Brasil. Esses grupos, que frequentemente enfrentam barreiras significativas para obter os cuidados de saúde necessários, dependem do BPC como uma fonte vital de apoio financeiro (Silva, 2021).

Entretanto, a burocracia e a desinformação sobre o processo de solicitação do BPC podem dificultar o acesso a esse benefício, levando muitos a buscar alternativas financeiras, como empréstimos ou crédito informal. Essa busca por recursos adicionais, muitas vezes, resulta em um ciclo de endividamento que agrava a situação de vulnerabilidade econômica. Segundo um estudo realizado por Oliveira (2022), a dependência de crédito informal pode levar a taxas de juros exorbitantes, comprometendo ainda mais a capacidade financeira das famílias que já enfrentam dificuldades.

A falta de acesso a serviços de saúde adequados pode ter consequências devastadoras. A deterioração da saúde física e mental é uma preocupação constante, pois a ausência de tratamento adequado pode resultar em complicações graves e até mesmo em hospitalizações desnecessárias. De acordo com pesquisa de Almeida (2022), a saúde mental de idosos e pessoas com deficiência é particularmente afetada pela insegurança financeira e pela falta de acesso a cuidados, levando a um aumento nos casos de depressão e ansiedade.

O impacto financeiro resultante desses atrasos compromete não apenas a qualidade de vida dos beneficiários, mas também sua autonomia e bem-estar social. A impossibilidade de suprir necessidades básicas reforça a vulnerabilidade desse grupo, aumentando a dependência de terceiros e dificultando a construção de uma vida digna (Silva, 2021; Oliveira e Souza, 2022).

Dessa forma, garantir a regularidade do benefício é essencial para a promoção da inclusão e da justiça social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) representa um importante instrumento de proteção social para idosos e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade. No entanto, o estudo demonstrou que o acesso a esse direito enfrenta diversas barreiras, incluindo a burocracia excessiva, os critérios restritivos de elegibilidade e a morosidade na análise dos processos. Essas dificuldades acabam comprometendo a efetivação do benefício e impactam diretamente a vida daqueles que mais precisam desse suporte financeiro.

A análise confirmou a hipótese de que a rigidez nos critérios de concessão e a complexidade dos trâmites administrativos dificultam o acesso ao BPC. A exigência de comprovações detalhadas sobre a condição socioeconômica e a deficiência do requerente, aliada à falta de acessibilidade nos canais de atendimento, acaba excluindo muitos potenciais beneficiários. Além disso, a dependência de perícias médicas e assistenciais, muitas vezes demoradas, agrava ainda mais o problema.

Outro fator relevante identificado foi a alta taxa de judicialização do BPC, que reflete as dificuldades enfrentadas pelos solicitantes no processo administrativo. A busca pela via judicial, embora seja uma alternativa para garantir o direito ao benefício, sobrecarrega o sistema judiciário e prolonga ainda mais o tempo de espera. Esse cenário gera insegurança financeira e social, impactando a qualidade de vida dos beneficiários e de suas famílias.

Além dos desafios burocráticos e estruturais, o estudo revelou que a falta de informação e orientação sobre o BPC é outro obstáculo significativo. Muitos potenciais beneficiários desconhecem os requisitos ou enfrentam dificuldades para reunir a documentação necessária. Isso abre espaço para a atuação de intermediários que exploram a vulnerabilidade dessas pessoas, cobrando valores indevidos para auxiliar no processo de solicitação do benefício.

Diante dessas dificuldades, torna-se fundamental que o Estado adote medidas para desburocratizar e agilizar a concessão do BPC. A modernização dos sistemas administrativos, a ampliação do quadro de servidores, a padronização das perícias médicas e assistenciais, além da flexibilização dos critérios de renda, são algumas estratégias que podem contribuir para garantir o acesso ao benefício de forma mais célere e justa.

Por fim, este estudo reforça a importância do BPC como um mecanismo essencial para a redução das desigualdades e a promoção da dignidade de pessoas em situação de vulnerabilidade. A superação dos desafios identificados depende de um esforço conjunto entre os gestores públicos, a sociedade civil e o próprio poder judiciário. Apenas com um sistema mais acessível, eficiente e inclusivo será possível garantir que o BPC cumpra plenamente seu papel na proteção social brasileira.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, João. **Impactos da falta de peritos na concessão de benefícios previdenciários**. São Paulo: Editora Previdência, 2018.

ALMEIDA, R. S. **A saúde mental e os desafios da assistência social**. Revista Brasileira de Saúde Pública, v. 22, n. 1, p. 55-70, 2022.

BICHIR, Renata Maria. **Políticas sociais no Brasil: avanços e desafios na implementação do direito à assistência social**. Ser Social, v. 5, n. 9, p. 87-104, 2021.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. **Anuário Estatístico da Previdência Social 2024**. Brasília, DF, 2024. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202312/anuario-estatistico-da-previdencia-social-2022-ja-esta-disponivel-no-portal-do-mps>. Acesso em 20 set. 2024.

1344

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **REsp 1894737 CE 2020/0235609-0**. Relator: Ministro Benedito Gonçalves. Diário da Justiça, 30 abr. 2021. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1201070951?_gl=1*hwrwrc*_gcl_au*MTEwMTc2MDUzMzMS4xNzM3ODE1NDUyLjEoOTIyNDkoMTMuMTcoMDg5NDIxMC4xNzQwODkoMjEw*_ga*MjAwODc4ODIzOS4xNzI5NjIxNTQx*_ga_QCSXBQ8XPZ*MTcoMTMxODAyNy4zNC4xLjE3NDEzMTkzNTguNjAuMC4w. Acesso em: 6 mar. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 5^a Região. **Agravo de Instrumento nº 0813603-33.2020.4.05.0000**. Agravante: Gizelda Venancio da Silva. Advogado: Paulianne Alexandre Tenório. Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Relator: Desembargador Federal Fernando Braga Damasceno. 3^a Turma. Julgamento em 18 mar. 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/processos/482765945/processo-n-081XXXX-3320204050000-dotrfo5>. Acesso em: 06 mar. 2025.

CARDOSO, Rafael. **BPC e exclusão: quando o Estado serve aos interesses particulares**. Dados, Rio de Janeiro, v.43, n.2, p.111-128, 2001.

CASTEL, Robert. **A metamorfose da questão social: uma crônica do salário**. Petrópolis: Vozes, 2000.

CASTRO, João. **Desafios da espera pela concessão do Benefício de Prestação Continuada: impactos na qualidade de vida dos beneficiários**. São Paulo: Editora Social, 2023.

COSTA, E. M. **Análise crítica da burocracia no acesso ao BPC.** Revista de Administração Pública, v. 54, n. 6, p. 1345-1367, 2020.

COSTA, Marina; PEREIRA, Lucas. **Desafios da modernização no INSS: entraves e soluções.** Brasília: Instituto de Estudos Previdenciários, 2022.

DWECK, Eugênio. **Direitos sociais e a função do Judiciário na concretização das políticas públicas.** Rio de Janeiro: Editora Forense, 2022.

FERNANDES, J. R. A. **O impacto do BPC na vida dos beneficiários.** Revista Brasileira de Assistência Social, v. 12, n. 1, p. 45-62, 2020.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD): Pessoas com Deficiência 2022.** Brasília: IBGE, 2022.

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. **Relatório sobre a fila de espera do BPC.** Brasília: INSS, 2024.

MARTINS, Angela. **Direitos e Políticas Sociais no Brasil.** Editora Vozes, Petrópolis, 2023.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política.** Livro I. volume I. 23. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

MDHC – Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania. **Relatório sobre a população com deficiência no Brasil.** Brasília: MDHC, 2022.

MENDES, Gilmar. **Direitos fundamentais e a constituição brasileira.** São Paulo: Editora Malheiros, 2022. 1345

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Análise qualitativa: teoria, passos e fidedignidade.** 2. ed. São Paulo: Editora Vozes, 2012.

OLIVEIRA, João Marcos; SOUZA, Ana Beatriz. **Inclusão social e políticas assistenciais no Brasil.** Rio de Janeiro: Editora Direitos Humanos, 2022.

OLIVEIRA, R. F.; SANTOS, L. M. **A eficácia do BPC na redução da pobreza.** Journal of Social Policy Studies, v. 15, n. 2, p. 215-230, 2022.

OLIVEIRA, Ricardo. **A tecnologia como ferramenta na otimização dos processos previdenciários.** Rio de Janeiro: Editora Seguridade, 2019.

PEREIRA, A. C. **O papel do BPC na promoção da dignidade humana.** Revista de Políticas Públicas, v. 9, n. 4, p. 85-99, 2019.

PEREIRA, P. A. **A construção do conceito de Assistência Social:** aproximações e divergências na produção do Serviço Social. In: SPOSATI, A. (Org.) **Assistência Social: polêmicas e perspectivas.** São Paulo: Cadernos do Núcleo de Seguridade e Assistência da PUC/SP, 1995. p. 28-62.

PLESCIA, L. **Regulação das políticas sociais no Brasil: limites e possibilidades.** Ser Social, v. 4, n. 7, p. 63-81, 2002.

SANTOS, Ana Cláudia. **Reformas previdenciárias e seus reflexos na análise de benefícios.** Porto Alegre: Editora Jurídica Nacional, 2021.

SANTOS, André. **A fraudefobia como obstáculo ao BPC: uma análise do preconceito na operationalização do benefício.** Ser Social, v.12, n.2, p.43-59, 2023.

SILVA, Carlos Eduardo. **Desigualdade e vulnerabilidade socioeconômica: desafios das políticas públicas.** Brasília: Editora Política Social, 2021.

SILVA, Fernando. **Burocracia e morosidade no INSS: um estudo sobre os fatores que impactam a concessão de benefícios.** Belo Horizonte: Editora Trabalhista, 2020.

SILVA, Felipe. **Envelhecimento populacional e deficiência: políticas públicas e qualidade de vida.** Rio de Janeiro: Editora Saúde e Sociedade, 2024.

SOUZA, Lauro de; BATISTA, Norma Suely. **Assistência Social no Brasil: Legislação, Políticas Públicas e Serviço.** 9. ed. São Paulo: Cortez, 2021.

SOUZA, Marcos. **A judicialização da Previdência Social: causas e consequências.** Curitiba: Editora Direito Social, 2017.

SPOSATI, Aldaíza. **Direito social à renda básica e cidadania: uma análise do Benefício de Prestação Continuada.** Lua Nova, São Paulo, n.50, p.169-192, 2000.

VIEIRA, Elza. **O BPC como direito e não como “incentivo inadequado”.** Ser Social, v. 16, n. 3, p. 34-45, 2023.